

## ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamamento Público nº 001/2025 – Terceiro Setor

### III – DO MÉRITO

#### III.1 – Da decisão recorrida e da sua fundamentação no Edital

Conforme registrado na **Ata de Análise e Julgamento das Propostas**, a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil **Serviço de Obras Sociais – SOS** foi **desclassificada** por apresentar valor global incompatível com o valor estimado definido pela Administração.

Tal decisão encontra respaldo direto no **item 7.4.7 do Edital**, que dispõe expressamente:

“d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.”

A Ata de julgamento consignou de forma objetiva que o valor proposto pela recorrente extrapolou o valor de referência fixado no **Termo de Referência**, razão pela qual a desclassificação observou estritamente os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

#### III.2 – Da fase própria para pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital

O Edital do Chamamento Público nº 001/2025 previu de maneira clara e expressa fase específica para questionamentos ao seu conteúdo, conforme disposto no **item 10.1.2**, nos seguintes termos:

“Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital até **10 (dez) dias úteis antes da data** fixada para a abertura dos envelopes, de forma eletrônica, pelo email: [dir.financas@aracoia.sp.gov.br](mailto:dir.financas@aracoia.sp.gov.br).

**10.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **10 (dez) dias da data-limite** para abertura dos envelopes, exclusivamente de forma eletrônica, pelo email: [dir.financas@aracoia.sp.gov.br..](mailto:dir.financas@aracoia.sp.gov.br..)”

O referido dispositivo evidêncie que eventual alegação de erro, omissão ou inconsistência no Edital ou no Termo de Referência deveria ter sido formalizada **no prazo próprio**, sob pena de preclusão administrativa.

### III.3 – Da impossibilidade de impugnação tardia em sede recursal

O recurso administrativo possui finalidade específica e delimitada, conforme previsto no **item 7.6 do Edital**, que assim estabelece:

**“7.6.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.”

Nota-se que o recurso se destina à revisão da decisão proferida **com base nas regras do Edital**, não se prestando à rediscussão do próprio instrumento convocatório.

A tentativa da recorrente de apontar suposto erro no valor estimado somente após a fase de julgamento das propostas configura **impugnação extemporânea**, vedada pelo ordenamento jurídico e pelo próprio Edital, sob pena de violação aos princípios da:

- vinculação ao instrumento convocatório;
- isonomia entre os participantes;
- julgamento objetivo;
- segurança jurídica.

### III.4 – Da vinculação da Comissão ao Edital e da manutenção da desclassificação

Nos termos do **ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA do Edital**, a participação no chamamento implica aceitação integral de suas regras.

Dessa forma, ao optar por participar do certame sem apresentar impugnação tempestiva, a recorrente aderiu plenamente às condições editalícias, inclusive quanto ao valor de referência adotado pela Administração.

A Comissão de Seleção, portanto, **não possui discricionariedade** para afastar ou relativizar regras do Edital na fase recursal, razão pela qual a decisão de desclassificação deve ser integralmente mantida.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção, com fundamento:

**Nos itens do Edital de Chamamento Público nº 001/2025; na Lei nº 13.019/2014; e nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, OPINA, POR UNANIMIDADE, PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS, mantendo-se integralmente a decisão que desclassificou sua proposta.**

Encaminhe-se ao Prefeito para análise e decisão.

**Araçoiaba da Serra, 09 de janeiro de 2026.**

**ALAÍSE APARECIDA DOS SANTOS**  
**MEMBRO**

**AMANDA DE CÁSSIA ARAÚJO GUERRA**  
**MEMBRO**

**TATIANA SOARES ROCHA**  
**MEMBRO**

**TIAGO VIEIRA MESQUITA**  
**MEMBRO**

**VINICIUS AYUB DE CAMPOS ABRAHME**  
**MEMBRO**



## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78

ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000

FONE: (15) 3281-7000



### CÓDIGO DE ACESSO

BE6A09A610E94904A4F3371D1961CAE2

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: TATIANA SOARES ROCHA em 09/01/2026 15:30:36  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-068-03  
Certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT
- ✓ Assinante: AMANDA GUERRA em 09/01/2026 15:32:38  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.658-00  
Certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT
- ✓ Assinante: TIAGO VIEIRA MESQUITA em 09/01/2026 15:34:14  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-008-99  
Certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT
- ✓ Assinante: VINICIUS AYUB DE CAMPOS ABRAME em 09/01/2026 16:36:30  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.728-27  
Certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT
- ✓ Assinante: ALAISE APARECIDA DOS SANTOS em 09/01/2026 17:07:29  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.208-05  
Certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoibadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BE6A09A610E94904A4F3371D1961CAE2>